

LEI NÚMERO 3.073, de 13 de março de 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.041, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre conservação, proteção e melhoria do meio ambiente do Município de Sabará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o art. 60 da Lei Municipal nº 3.041, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a conservação, proteção e melhoria do meio ambiente do Município de Sabará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. O empreendedor deverá providenciar a publicação impressa ou eletrônica do requerimento da licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SEMMA.

§1º - Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

§2º - *Os processos de licenciamento simplificado e intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa*



Sabará
Prefeitura Municipal

*serão publicados pelo órgão ambiental municipal,
dispensadas as publicações pelo empreendedor.*

Art. 2º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 13 de março de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará